



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1160 | Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Ato.....	03
Extrato.....	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria	05
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo.....	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	10
Portaria	10
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	11
Atos	11

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.294 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO "MONUMENTO À BÍBLIA SAGRADA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a construção do "Monumento à Bíblia Sagrada" no município de Cuiabá, em local a ser definido pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - As comemorações religiosas como o Dia da Bíblia, nos termos da Lei Nacional N. 10.335 de 19 de dezembro de 2001, poderão ser realizadas no local definido pelo Poder Executivo no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.295 DE 16 DE JULHO DE 2025.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PEDRA 90" A SER COMEMORADO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Sociais do Município de Cuiabá o Aniversário do Bairro Pedra 90, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei serão realizadas atividades visando a promoção ambiental, cultural, social, cívica, inserção no mercado de trabalho, fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, entre outras que promovam a inclusão e o bem-estar local.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil organizada e serviços sociais autônomos para atender o disposto no caput do artigo 2º desta Lei, observando a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003300330035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.296 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O FESTIVAL DO JAPÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o Festival do Japão, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com a finalidade de enaltecer a cultura, as tradições e a significativa influência da comunidade japonesa na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Festival do Japão compreende a realização de uma programação composta por eventos de cunho cultural, artístico, gastronômico e educacional, voltados à promoção do intercâmbio cultural, à preservação das tradições nipônicas e ao fortalecimento dos laços entre as culturas brasileira e japonesa.

Art. 3º Durante o mês em que ocorrer o Festival do Japão, poderão ser promovidas atividades conjuntas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e instituições da sociedade civil organizada, com o apoio de empresas privadas e patrocinadores interessados na difusão da cultura japonesa e na intensificação das relações culturais entre o Brasil e o Japão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.297 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DOS ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU SELETIVIDADE ALIMENTAR DE PODEREM LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que apresentem restrição ou seletividade alimentar, devidamente comprovadas por laudo médico ou nutricional, o direito de levar seu próprio lanche às instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – restrição alimentar: qualquer limitação ao consumo de determinados alimentos por motivos de saúde, alergias, intolerâncias ou outras condições médicas específicas;

II – seletividade alimentar: condição frequentemente associada ao TEA, caracterizada pela recusa a certos alimentos com base em características como textura, cor, sabor, forma de apresentação ou outros aspectos sensoriais.

Art. 3º É vedado às instituições de ensino proibir o ingresso de alimentos levados de casa pelos responsáveis legais, desde que estejam em conformidade com as orientações médicas ou nutricionais específicas para a criança ou adolescente.

Art. 4º As instituições de ensino deverão respeitar e assegurar o direito à alimentação adequada desses alunos, garantindo:

I – um ambiente acolhedor e livre de discriminação durante os momentos de alimentação;

II – armazenamento apropriado dos alimentos trazidos de casa, conforme orientação da família;

III – colaboração com os responsáveis na organização de rotinas alimentares específicas, quando necessário.

Art. 5º Para fazer jus ao direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis deverão apresentar à direção da instituição de ensino:

I – laudo médico, nutricional ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, a existência de restrição ou de seletividade alimentar;

II – lista de alimentos permitidos ou restritos, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.298 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA CINCO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO NESTA CAPITAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Cinco, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, para Rua Doutor Clóvis de Mello.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada conforme seguirá a denominação do Logradouro abaixo descrito, localizado no Bairro Centro Político Administrativo, nesta Capital.

I - a atual Rua Cinco que se inicia na Rua Júlio Domingos de Campos e termina na Rua Ruy Pinheiro de Araújo passará a denominar-se Rua Doutor Clóvis de Mello.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.299 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar a Delegacia de Meio Ambiente (Dema) da Polícia Civil e à Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal (BEA), os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§1º A notificação de que trata o "caput" conterá:

I - nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§2º O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.300 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO GERACIONAL COMO MEDIDA DE COMBATE AO ETARISMO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Cuiabá o Programa de Integração Geracional como medida de combate ao etarismo que tem como diretrizes:

I – promoção da integração entre crianças, adolescentes, jovens e idosos em atividades culturais, educativas, recreativas e sociais;

II - combate ao isolamento social e fomento da inclusão social dos idosos, com foco na melhoria da saúde mental e qualidade de vida;

III – fortalecimento dos laços entre os atores sociais envolvidos promovendo o respeito mútuo e a troca de experiências entre gerações.

Art. 2º As atividades serão empreendidas nos Centros de Convivência de Idosos existentes no município ou nos espaços físicos que o Executivo Municipal entender adequados para a realização de:

a) oficinas culturais, como música, teatro, artesanato e dança;

b) atividades educativas, como cursos de alfabetização digital, oficinas de escrita e projetos de tutoria, onde adolescentes e jovens podem ensinar idosos e vice-versa;

c) atividades recreativas, como jogos, exercícios físicos e passeios culturais;

d) atividades de promoção da saúde, como palestras e programas preventivos voltados ao bem-estar físico e emocional dos participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.301 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública voltada para a conscientização ao combate à alienação parental no Município de Cuiabá.